



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0017.0/2015

“Obriga os bancos, as empresas de cartão de crédito, as operadoras de serviços de telefonia móvel e os provedores de Internet e televisão por assinatura a disponibilizarem aos usuários mecanismos capazes de gerar protocolo que lhes permita comprovar o teor e a data de suas solicitações.”

Autor: Deputado Leonel Pavan

Relator: Deputado Gabriel Ribeiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Leonel Pavan, prevendo que os bancos, as empresas de cartão de crédito, as operadoras de serviços de telefonia móvel e os provedores de Internet e televisão por assinatura disponibilizarão aos usuários mecanismos capazes de gerar protocolo que lhes permitam comprovar o teor e a data de suas solicitações.

A proposição foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi aprovada (fls. 12/13 e 17).

Por sua vez, a Comissão de Finanças e Tributação aprovou o Projeto de Lei com a Emenda Modificativa de fl. 28, que visa adequar a matéria às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Em seguida, o Projeto aportou nesta Comissão de Direitos Humanos, na qual fui designado relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos quanto ao interesse público, nos termos do inciso III do art. 142, c/c art. 76, ambos do Regimento Interno, constato que o Projeto de Lei é oportuno e conveniente, na medida em que resguarda o direito do consumidor, quando estabelece o dever de emissão de recibo ou protocolo que



permita ao usuário comprovar documentalmente o teor e a data de suas solicitações às empresas a que se refere.

No tocante à Emenda Modificativa de fl. 28, julgo que merece ser acolhida, já que adéqua o Projeto de Lei, acertadamente, às penalidades previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Nesses termos, a proposta preserva o interesse público, estando apta, a meu ver, a seguir sua tramitação regimental.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0017.0/2015, no âmbito desta Comissão, **com a Emenda Modificativa de fl. 28** apresentada na Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão,

Deputado Gabriel Ribeiro
Relator